



RELATO DE VISTA



Processo COPAM: 0296/2007/001/2007

Interessado: AMBIENTAL GESTÃO EM MEIO AMBIENTE CNPJ 07.074.353/0001-85

Requerimento: Licença de Operação para Transporte Rodoviário de resíduos perigosos – Classe 1

Pedido de vistas: IBAMA Conselheira Irene Vaz - pautado na 9ª reunião da URC Rio das Velhas

1. Justificativa

Trata-se de pedido de Licença de operação para transporte de resíduos perigosos – Classe I pela **Ambiental Gestão em Meio Ambiente Ltda.** O pedido de vista ao processo foi motivado pelo entendimento inicial de inadequação das condicionantes apresentadas no Parecer Único nº 026/2008, uma vez que, em especial as condicionantes 2 e 3 apresentadas referem-se ao atendimento, no meu entender, de pré-requisitos para a concessão da licença.

2. Caracterização do empreendimento e documentação apresentada

- Conforme FCEI apresentado em 14/08/2007a empresa solicita LO para a atividade de transporte classificada na DN 74/04 com Código F-02-01-Transporte rodoviário de resíduos perigosos Classe-6. São eles: solo/areia contaminada com hidrocarboneto; borras oleosas; resíduos diversos contaminados; lodos; óleos; tintas; mix de granéis líquidos e solventes, a serem transportados a granel ou embalados. Entretanto, em outro campo do FCEI há também solicitação para transporte de resíduos a partir de “diversos” geradores, a serem destinados a plantas de processamento e co-processamento de Minas Gerais.

As **geradoras dos resíduos** já informadas são as empresas: RPBC (Cubatão/SP), RECAP (Mauá/SP), e REVAP (São José dos Campos/SP) e Transpetro (Santos/SP), e como **consumidoras** as empresas SOEICOM (Vespasiano) e a Cia de Cimento Portland Itau (Itaú de Minas), que deverão processar os resíduos em suas plantas de co-processamento.

- O FOBI nº101641/2007, datado de 05/03/07 solicita, além do protocolo do FCEI, FOBI, DAE e outros comprovantes, o protocolo dos certificados Ambientais das empresas geradoras e receptoras de resíduos e PCA (conforme novo termo de referencia) para formalização do processo de LO.
- **Certificados de Licença Ambiental das Geradoras:**
 - ✓ RECAP (Mauá): A refinaria possui diversas Licenças de Operação, algumas com prazos vencidos mas cuja renovação foi solicitada tempestivamente e ainda não foram emitidas. Requerimento de renovação de LO (12/2004)
 - ✓ R.B.P.C (Cubatão): Licença de Funcionamento nº 065904 emitida em 29.01.1993
 - ✓ REVAP (São José dos campos): não consta do processo
 - ✓ TRANSPETRO (Santos): não consta do processo
- **Certificados de Licença Ambiental das Consumidoras (receptoras dos resíduos):**
 - SOEICOM (Cimentos LIZ) em Vespasiano/MG: Certificado de LO nº 282/2004 COPAM, com validade até 06/04/2008 (*vencida após formalização deste licenciamento*), para fabricação de cimento.
 - Cimentos Portland Itaú (Itaú de Minas): Certificado de LO nº370/2007 COPAM com validade até 05/08/07 (*vencida após protocolo de FOBI*) para a fabricação de cimento.
 - **PCA (conforme novo termo de referencia):** Apresentado e conforme análise expedita atendendo os quesitos apresentados no termo de referência, inclusive com apresentação das rotas previstas para atendimento a cada gerador de resíduo.

3. Procedimentos para instrução do processo

Foram solicitadas **informações complementares** em 19/012/2007 através de Ofício nº 400/2007 SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA. São elas: informações sobre o número de veículos informados no FCEI,

apresentação das Licenças ambientais dos geradores de resíduos e contratos de prestação de serviços entre geradoras/transportador; licenças ambientais das unidades de co-processamento que receberão os resíduos, atualização de informações para 02 condutores e registros e licenciamento de alguns veículos, Certificados de Inspeção para transporte Resíduos Perigosos de veículos, apresentação das fichas de emergência de produtos químicos e envelopes preenchidos, conforme as características dos resíduos listados no FCEI, conforme NBR 7503.

Em atendimento à solicitação a empresa protocolou, em **13/02/2008** as informações:

1. Em relação à RECAP: Nova Licença de Operação nº 16002853 expedida pela CETESB com validade até 25/02/07, para novos equipamentos e Contrato de Prestação de Serviços para gerenciamento de resíduos sólidos classes I e II gerados na refinaria Capuava – UN RECAP com a Ambiental.
2. Em relação à RBPC: Contrato para processamento de resíduos industriais classe I com a Ambiental Gestão em Meio Ambiente e cópia da Licença de funcionamento nº 065904 emitida pela Cetesb em 29/01/93, sem data de validade, mesma apresentada anteriormente.
3. Em relação à REVAP: “Contrato para prestação de serviços de tratamento térmico de resíduos oleosos ou contaminados com hidrocarbonetos e apoio na obtenção de Autorizações Ambientais” e Licença de Funcionamento para ampliação emitida em 18/10/1995 pela Cetesb (sem data de validade)
4. Em relação à TRANSPETRO: Cópia de Licença de Operação nº 25000230 emitida em 10/07/02 com validade até 19/02/2006. Não Há contrato específico da Petrobrás para atendimento à Transpetro e foi informado que este estaria em fase de negociação.
5. Em relação à SOEICOM: certificado de LPnº105/95 e LI nº 036/296 para co-processamento em de resíduos forno de clínquer e cópia de Licença de Operação nº 382/04 com validade até 18/12/2008 para co-processamento em forno de clínquer.
6. Em relação à CIMENTOS PORTLAND ITAÚ: não foram protocoladas informações complementares.

Foram protocolados ainda os Certificados de Inspeção dos Veículos para Transporte dos Produtos Perigosos-CIPP e as fichas de emergência dos resíduos a serem transportados. (ver necessidade de atualização dos endereços no verso da ficha).

Em 28 de fevereiro de 2008 foram protocoladas novas informações complementares:

1. RECAP: LO 16005265 válida até 31/01/2010.
2. R.B.P.C: LI nº725000496 para ampliação da área de transbordo de resíduos perigosos sem validade.
3. REVAP: renovação da LO nº 3002562 válida até 31/10/2010
4. TRANSPETRO: informa LO constante do processo. Entende-se que se trata da mesma apresentada às fls. 261, com validade até 19/02/2006.

4. Conclusões

Após análise da documentação apresentada nos autos do processo e confrontando-as com o solicitado nas condicionantes, apresento algumas conclusões e sugestões para análise da pertinência pela área técnica da SUPRAM e pelo conselho da URC. São elas:

A). Com relação à condicionante 2- “ *Apresentar previamente ao transporte o Certificado de Licença de Operação do gerador e do destinatário do novo resíduo, atestando sua regularização ambiental e capacidade técnica para o tratamento ambientalmente correto .Prazo:15 dias antes da realização do transporte*

Entendimento: Já que foram informadas as rotas e certificados de Licença ambientais das quatro empresas geradoras de resíduos e de 01 destinatária, conclui-se que a proposição da condicionante 2 foi em refer aos “diversos” geradores e seus respectivos “destinatários” (empresas de processamento e co-processamento de MG) a serem atendidas pela empresa Ambiental Gestão em Meio Ambiente, além daqueles nomeados no FCEI.

Sugere-se:

1. A alteração do texto da condicionante 2, para melhor entendimento:

Condicionante 2- “ *Apresentar, previamente ao transporte, os Certificados de Licença de*

Operação de cada novo gerador ou novo destinatário atestando sua regularização ambiental e capacidade técnica para o tratamento ambientalmente correto Prazo: 15 dias antes da realização do transporte.

B) Tendo em vista a possibilidade de inclusão de novos resíduos, já que novas empresas poderão ser atendidas no futuro para transporte e destinação de seus resíduos pela Ambiental, sugere-se a **inclusão da condicionante:**

Nova condicionante (nº 08): *“Apresentar, para cada novo resíduo, a caracterização físico-química, a classificação dos resíduos conforme a NBR 10.004/04 e a ficha de emergência Prazo: 15 dias antes do transporte.*

C). Com relação à condicionante 3- *“Apresentar o roteiro/itinerário de viagem proposto para cada transporte, devendo este ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros. 15 dias antes da realização do transporte”.*

Entendimento: Tendo em vista que consta do processo os roteiros/itinerários a serem feitos entre as 4 empresas geradoras e 02 destinatárias já informadas, supõe-se que se refira aqui a novos transportes a serem executados entre as diversas empresas que poderão ser atendidas pela Ambiental

Sugere-se:

Alteração do texto da condicionante para melhor entendimento:

Condicionante 3 - *“Apresentar o roteiro/itinerário de viagem proposto para cada novo transporte, devendo este ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros. Prazo: 15 dias antes da realização do transporte.”*

D) Com relação ao gerador de resíduos TRANSPETRO não foi apresentado ainda o Contrato de Prestação de Serviços com a Ambiental Gestão em Meio Ambiente e a Licença Ambiental está vencida não tendo sido informado pela empresa se houve protocolo de renovação junto à CETESB. Também com relação ao destinatário CIMENTOS PORTLAND ITAÚ não foi localizado nos autos o Certificado ambiental para co-processamento de resíduos. Assim, caso se considere que a Licença Ambiental da Transpetro (válida até 2006) e da Cimentos Portland Itaú (específica para fabricação de cimento e não para co-processamento em forno de clínquer) não atendem ao exigível pelo órgão ambiental, sugere-se a inclusão de nova condicionante para atendimento futuro destas empresas pela Ambiental Gestão em Meio Ambiente:

Nova condicionante (nº 09) – *“ As empresas Transpetro e Cimentos Portland Itaú poderão ser contempladas pelos serviços de transporte de resíduos como geradora e destinatária, respectivamente, apenas após apresentação e aprovação dos Certificados de Licença Ambiental pertinentes e do Contrato de prestação de serviços.”- Prazo: 15 dias antes da realização do transporte.*

São as conclusões e sugestões. À apreciação do Conselho.

Irene Maria Vaz Magni Frayha
Conselheira URC COPAM Velhas - Titular
Analista Ambiental
IBAMA/MG